

## EDITAL

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022

### (Processo Administrativo Nº 195/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Buritis - MG, por meio do Sr. Sérgio Augusto Vieira da Silva, Pregoeiro Titular, e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 1468 de 20 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Buritis - MG, sediada à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, Buritis - MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 20/09/2022.**

**Horário: 9h.**

**Local: Setor de compras e licitações - Prefeitura Municipal de Buritis – MG**

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Aquisição de Parquinhos, Brinquedos Pedagógicos e Equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

#### 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Presencial.

- 3.2. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, será realizado o credenciamento e o recebimento dos envelopes dos proponentes.
- 3.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, FORA dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.
- 3.4. Quando se tratar de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar instrumento constitutivo no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.
- 3.6. Quando se tratar de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; o instrumento de procuração deverá estar acompanhado pelo instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na cláusula 3.4 e seguintes.
- 3.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 3.8. As demais declarações deverão ser apresentadas dentro do envelope “HABILITAÇÃO”.
- 3.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de apoio e juntados ao processo administrativo.
- 3.10. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários, bem como receber os envelopes propostas de preços e habilitação.
- 3.11. O Licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta de preço escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço unitário por item.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que sejam devidamente credenciados.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.2.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.2.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

**5.1. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, através da utilização de um programa e arquivo para coleta de proposta disponibilizado no sítio da prefeitura Municipal de Buritis - MG ([www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)) ou ser datilografada ou emitida por computador com a proposta financeira, no idioma português do Brasil, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:**

- a) as folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:
- b) identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial se houver, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;

c) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;

d) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

e) declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.

5.2 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Termo de Referência deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

5.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.5 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 Fica reservado ao Município de Buritis o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

5.8 Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)  
PREGÃO N° 076/2022  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ N° XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)  
PREGÃO Nº 076/2022  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX

**6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.1.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

6.1.2 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento de todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sendo imediatamente informados aos membros da Comissão de Licitação que será consignado em ata.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o menor lance ofertado.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance.

6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.11.1. Produzidos no País;

6.11.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.11.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.12. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Consideram se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração;

II. Valor orçado pela Administração.

7.4. Dos licitantes classificados na forma do item anterior que houverem apresentado proposta com valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do item anterior, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com a Lei, igual à diferença entre o valor da proposta e 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos anteriores.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando ao licitante a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitidas em menos de 60 dias;

8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;

8.3.5. Prova de regularidade com o Município;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

8.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

**8.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após solicitação do Pregoeiro.**

8.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.2. As participantes do certame deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II (Declaração Conjunta) deste Edital.

8.5.3. Declaração de cumprimentos dos requisitos habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II (Declaração Conjunta), deste Edital.

**8.6. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do**



Pregoeiro, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.6.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, por e-mail e por escrito, ficando os demais

licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões por e-mail e por escrito, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**12.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à

margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

### **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato.

**13.1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **14. DO PREÇO**

**14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**14.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. O local da entrega será na unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Buritis - MG, e o prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento para a entrega.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta junto aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6. Constatando-se, junto aos órgãos fiscais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

**17.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos fiscais.

**17.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;

18.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Licitação do Município de Buritis.

**18.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, apenas a licitante participante poderá impugnar este Edital.

**19.3.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, seção Setor de Compras e Licitações.

**19.4.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**19.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**20.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, Buritis - MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.10.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**20.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Buritis, com exclusão de qualquer outro.

**20.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo Declaração Conjunta;

**ANEXO III** - Modelo de credenciamento;

**ANEXO IV** - Minuta de ata de registro de preços.

Buritis - MG, 01 de setembro de 2022.

Sérgio Augusto Vieira da Silva  
**Pregoeiro Titular**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de PARQUINHOS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E EQUIPAMENTOS, visando atender as necessidades dos CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BURITIS MG, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no ANEXO I (Termo de Referência).

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição atenderá os CEMEIS E CRECHES de Buritis, atividades desenvolvidas pela SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos departamentos vinculados a ela, sendo: brinquedos pedagógicos e equipamentos específicos, tendo em vista que não existe pregão vigente para esse fim no município de Buritis MG, através do sistema de pregão, considerando, conforme item:

a) Haver solicitações constantes de aquisições dos produtos, para atendimentos as demandas internas; b) Impossibilidade de definir previamente e com exatidão a demanda a ser adquirida por cada órgão; c) Aquisição centralizada proporciona redução dos custos de aquisição.

2.2. Considerando que os brinquedos pedagógicos são de vital importância para a aprendizagem e para a educação da criança por propiciar o desenvolvimento simbólico, estimular sua imaginação a capacidade de raciocínio e auto-estima. Eles auxiliam no desenvolvimento cognitivo, motor, criativo e social da criança. Por meio dos brinquedos as crianças também trabalham as vivências. Entre seus benefícios, os brinquedos são importantes na comunicação infantil, sendo uma forma que a criança tem de se relacionar com os inúmeros fatores que lhe são novos e curiosos.

2.3. Visa melhorar o processo da aprendizagem, assegurar práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem sentidos sobre a natureza e a sociedade.

2.4. O fornecimento de materiais permanentes mantém os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

2.5. O produto a ser licitado é comum visto que pode ser fornecido por diversas empresas sem necessidade de qualificação técnica para o fornecimento, no período de 12 meses.

2.6. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e a continuidade dos materiais permanentes, móveis e eletrodomésticos. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade dos materiais à população, ao menor preço possível.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. O produto que integra o objeto da presente aquisição devem atender as seguintes especificações de acordo com o anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MFC L8900CDW, COLORIDA, IMPRESSÃO DUPLEX, WI-FI, CONEXÃO ETHERNET, USB, 110 V</b>	EQUIPAMENTO	02
2.	<b>BALDINHO DE PRAIA – JOGO C/ PÁ E FORMINHAS P/ AREIA – MATERIAL: PLÁSTICO - CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO PEDAGÓGICO EDUCATIVO	20
	<b>BLOCO DE MADEIRA EM FORMATO GEOMÉTRICO BRINQUEDO INFANTIL – BORDAS LISAS, TAMANHO: 4,00CM X 3,30CM, COR: MULTICOLOR, CRIANÇAS ACIMA DE 03 ANOS. CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
3.	<b>BLOCO DE MONTAR DE 500 PEÇAS, CORES DIVERCIFICADAS E COLORIDAS PARA CRIAR: TORRES, CASTELOS, ANIMAIS DIVERTIDOS ETC; PCAS SORTIDAS TAMANHO DE 2,5 CM A 5 CM – INDICAÇÃO PARA MAIORES DE 3 ANOS COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO PEDAGÓGICO EDUCATIVO	05
4.	<b>BOLA DE FUTEBOL VINIL DENTE DE LEITE COLORIDA – DIÂMETRO: 23 CM, PARA CRIANÇA ACIMA DE 3 ANOS C/CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	100

5.	<b>BOLINHAS DE PLÁSTICO</b> 100% VIRGEM, ALTO BRILHO E CORES VIVAS P/ CASINHA, TAMANHO: 76MM, MATERIAL ATOXICO, SACO C/ 150 UNIDADES, CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	200
6.	<b>BONECA BRANCA</b> – COMPOSIÇÃO PLASTICO RESISTENTE, TAMANHO ENTRE 30 CM, 40 CM E 50CM - CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	30
7.	<b>BONECA NEGRA</b> – COMPOSIÇÃO PLASTICO RESISTENTE, TAMANHO ENTRE 30 CM, 40 CM E 50 CM -CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	30
8.	<b>CONJUNTO DE ANIMAIS</b> , LEÃO, GIRAFA, ZEBRA, MACACOS E OUTROS. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, MEDINDO 5 CM A 8 CM EM MEDIA. C/CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	30
9.	<b>BRINQUEDO DE LABIRINTO EDUCATIVO</b> , COM CONTAS REDONDAS – TINTA NÃO TÓXICA, TAMANHO: 9 X 13 CM / 3,5 X 5,1 POL, C/CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	30
10.	<b>BRINQUEDO EDUCATIVO</b> - PEDAGÓGICO FORMAS GEOMÉTRICAS QUEBRA CABEÇAS – CORES DIVERSAS- CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	30
11.	<b>CAMA ELÁSTICA (DUA DUAS)</b> *ESTRUTURA 100% EM AÇO GALVANIZADO * SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO POR 64 MOIAS * 2 DÉS INTEIROS GALVANIZADOS * LONA DE SAITO SEM EMENDAS C/ PROTEÇÃO UV * PROTECTOR DE MOIAS É REVESTIDO COM TECIDO RAGIUM BRILHANTE DE ALTA RESISTÊNCIA 1,2 MM REVESTIMENTO PVC IMPERMEÁVEL COM ESTÉTICA LISA E ÓTIMA APARÊNCIA * REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA * DIVISOR DE MOIAS * ESCADA COM 2 DEGRAUS DE AÇO GALVANIZADO * HASTES DE AÇO GALVANIZADO * 68 CM DE ALTURA DO CHÃO ATÉ A LONA DE SAITO * ALTURA TOTAL 1,93 M * SISTEMA DE MONTAGEM DO TRAMPOLIM POR ENCAIXE (FÁCIL DE MONTAR SOLICITAR VIDEOS) * SUPORTA ATÉ 185 KG ITENS EM CAIXA * 2 DÉS EM U * DECAS DE CÍRCULO MACHO 2 * DECAS DE CÍRCULO FÊMEA 2 * HASTES COM ISOTIPO RIUNDO 6 UNID * LONA DE SAITO 1 DE 1,42 M * LOGO DE PONTEIRAS 6 UNID * KIT C/64 MOIAS DE 14 CM * DIVISOR DE MOIAS 1 * REDE DE PROTEÇÃO 1 * MANUAIS DE MONTAGEM * PROTETOR DE MOLAS COLORIDO 1 * ESCADA 1	MOBILIARIO	08
12.	<b>CARRINHO BOMBEIRO BRINQUEDO INFANTIL</b> EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAM. 13 CM ALTURA; 9 CM DE LARGURA E 20CM DE PROFUNDIDADE. C/CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	40

13.	<b>CARRINHO POLICIA BRINQUEDO INFANTIL, EM PLASTICO, TAM. 8 X 17 X 8 CM - C/CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	40
14.	<b>CARRINHO AMBULANCIA BRINQUEDO INFANTIL, EM PLASTICO, TAM. 8 X 17 X 8 CM. C/CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	40
15.	<b>CARRINHO CAÇAMBA BRINQUEDO INFANTIL, EM PLASTICO. TAM. 8 X 17 X 8 CM. C/CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	40
16.	<b>CARRINHO CAMINHÃO BRINQUEDO INFANTIL, COLETOR DE LIXO EM PLASTICO, TAM. 8 X 17 X 8 CM. C/CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	40
17.	<b>CARRINHO ÔNIBUS BRINQUEDO INFANTIL, EM PLASTICO, TAM. 8 X 17 X 8 CM. C/CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	40
18.	<b>CARRINHO TAXI BRINQUEDO INFANTIL, EM PLASTICO, TAM. 8 X 17 X 8 CM - CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	40
19.	<b>CARRINHO TRATOR BRINQUEDO INFANTIL, C/ PÁ EM PLASTICO, TAM. 8 X 17 X 8 CM. C/CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	40
20.	<b>CASINHA DE BONECA COZINHA COMPLETA EM PLASTICO RESISTENTE, CONTENDO: 1 MESA, 4 CADEIRAS, 1 PIA, 1 FOGÃO, 1 GELADEIRA E 1 ARMARIO – TAMANHO DOS MOVEIS EM MÉDIA DE 6 E 13 CM DE ALTURA COM CERTIFICADO DO INMETRO – PARA CRIANÇAS ACIMA DE 3 ANOS</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
21.	<b>CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - DIMENSÕES DO PRODUTO (C/A): 12 X 25 X 25 CM - CONTER: 01 CASINHA 01 BONECA E ACESSÓRIOS - PORTA ABRE E FECHA - 04 CÔMODOS - RECOMENDADO PARA CRIANÇA PARTIR DE 3 ANOS CERTIFICADO DE SEGURANÇA: INMETRO</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
22.	<b>CAVALINHO UPA UPA, BRINQUEDO PULA PULA MATERIAL: BORRACHA ULTRA RESISTENTE ( NÃO TÓXICO ) MEDIDAS APROX: 50 CM DE ALTURA x 25 CM LARGURA x 55 CM COMPRIMENTO ( ALTURA ASSENTO 28 CM )</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20

	MATERIAL: VINIL ATÓXICO DE ALTA DENSIDADE - CERTIFICADO INMETRO		
23.	<b>CUBO DIDÁTICO COLORIDO C/ BLOCO DE MONTAR ENCAIXE 26 PEÇAS GRANDE COM CESTA DIDÁTICA - 01 CESTA (24CM X 18 X 20CM) 26 BLOCOS TAMANHO VARIA DE 04CM A 12 CM). MAT. PLÁSTICO - CERTIFICADO INMETRO</b>	BRINQUEDO PEDAGÓGICO EDUCATIVO	20
24.	<b>DOMINÓ INFANTIL EDUCATIVO – TAMANHO: 05 CM. C/CERTIFICADO INMETRO.</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	30
25.	<b>ESCORREGADOR COM RAMPA C/ PROTEÇÃO LATERAL, ESCADA DE 3 DEGRAUS COMPRIMENTO DA RAMPA 1,84M COMPRIMENTO TOTAL – 2,18 – LARGURA DA RAMPA 0,34 CM, ALTURA DEGRAUS 1,22 M – SUPORTA: 45KG – INDICADO PARA CRIANÇA DE 1 A 5 ANOS – MAT. POLIETILENO - CERTIFICADO INMETRO</b>	MOBILIÁRIO	08
26.	<b>ESCORREGADOR DE FERRO PARA PARQUINHO ALTURA: 1,2M - COMPRIMENTO: 2,00M LARGURA: 40CM ESCADA COM 4 DEGRAUS MATERIAIS: FERRO COM TINTA AUTOMOTIVA PESO MÁXIMO SUPORTADO: 75KG OS DECS DO BRINQUEDO COM BASE PARA FIXAÇÃO COM PARAFUSOS.</b>	MOBILIÁRIO	08
27.	<b>FANTOCHE FELTRO DE MÃO EDUCATIVO TEATRO INFANTIL (MENINA MORENA) (FAMILIA) MED. 2x13x27cm</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
28.	<b>FANTOCHE FELTRO DE MÃO EDUCATIVO TEATRO INFANTIL, (ANIMAIS) (FAMILIA) MED. 2x13x27cm</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
29.	<b>FANTOCHE FELTRO DE MÃO EDUCATIVO TEATRO INFANTIL (MENINA BRANCA) (FAMILIA) MED. 2x13x27cm</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
30.	<b>FANTOCHE FELTRO DE MÃO EDUCATIVO TEATRO INFANTIL (MENINO BRANCO) (FAMILIA) MED. 2x13x27cm</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
31.	<b>FANTOCHE FELTRO DE MÃO EDUCATIVO TEATRO INFANTIL (MENINO MORENO) (FAMILIA) – MEDINDO: 2x13x27cm</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
32.	<b>GIRA-GIRA OU CARROSEL, 1,5M DIÂMETRO, 8 LUGARES</b>	MOBILIÁRIO	08

	ASSENTO EM MADEIRA ESTRUTURA EM FERRO, PINTURA COM TINTA AUTOMOTIVA, ALTURA: 0,80 METROS, PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 200KG. - IDADE RECOMENDADA: DE 3 A 100 ANOS.		
33.	<b>GUIARRINHA INFANTIL</b> - MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, C/ COMPONENTES ELETRÔNICOS, MICROFONE IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 3 ANOS  CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	30
	<b>JOGO EDUCATIVO DESAFIO DAS CORES</b> C/ 01 TABULEIRO E 61 BASTÕES, INDICADO PARA CRIANÇA DE 01 A 06 ANOS - CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	40
34.	<b>JOGO EDUCATIVO ABC ANIMADO INFANTIL</b>	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
	<b>KIT COZINHA COM FRUTAS E LEGUMES</b> , BRINQUEDOS EDUCATIVOS, TAMANHO APROX.: 24,5X5X22 (PROF X LARG X ALT) EMBALAGEM: 24.5X5X22 CM (PROF X LARG X ALT) CORES: CORES SORTIDAS MATERIAL: PLÁSTICO EM VELCRO - CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	10
35.	<b>KIT MUSICAL INFANTIL /BANDINHA COM 05 INSTRUMENTOS</b> - CORES UNISSEX. TAMANHOS: 01- VIOLINHA 38X14CM 01- RECO-RECO EM MADEIRA 30X4CM 01- FLAUTA DOCE 30X3CM 01- PANDEIRO 17X17CM 01- TAMBOR COM BAQUETA 17X17CM - EMBALAGEM PROTETORA  CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	10
36.	<b>MESA DE ATIVIDADE PLAY TIMER</b> , ATIV. PEDAGÓGICA	BRINQUEDO	10

	TAMANHO APROXIMADO 20,5 CM DE ALTURA, COM CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DO INMETRO, INDICADO PARA CRIANÇA DE 10 MESES	EDUCATIVO	
37.	<b>PIANINHO INFANTIL</b> PARA BEBÊ – COLORIDO CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
38.	<b>PIANINHO MUSICAL INFANTIL</b> , TECLADO COM SOM ANIMAIS - CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
39.	<b>PISCINA DE BOLINHAS</b> OITAVAVADA NACIONAL 2,00 X 2,00 MULTICOLORIDA INFANTIL – ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, NÃO INFERRUJA, NÃO DESCASCA, SISTEMA DE ENCAIXES QUE POSSIBILITA MONTAGEM, HARTES PROTEGIDAS POR ISOTUBOS, 1 REDE DE PROTEÇÃO, 4 HARTES DE AÇO GALVANIZADO, 1 TOLDO CONFECCIONADO COM LONA COLORIDA, 4 TABUAS DE MADEIRAS REVESTIDA COM LONA COLORIDA, PARA CRIANÇA ATÉ 1 ANO DE IDADE. SUPORTA ATÉ 45KG.  CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	10
40.	<b>QUEBRA CABEÇA – BRINQUEDO PEDAGÓGICO CONHEÇA O CORPO HUMANO</b> - MATERIAL : MADEIRA – 18 PEÇAS-  DIMENSÕES DO ITEM: 22 X 21.5 X 4 CENTÍMETROS  CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO INFANTIL PEDAGÓGICO	20
41.	<b>QUEBRA CABEÇA – BRINQUEDO PEDAGÓGICO MAPA DO BRASIL</b> - MATERIAL: MDF - NÚMERO DE PEÇAS: 26 COMPOSIÇÃO: TABULEIRO DE 38 X 37 X 0,6 CM + 26 PEÇAS DOS ESTADOS DE 4 MM COM ADESIVOS EM VINIL, IDADE APARTIR DE 3 ANOS .CERTIFICADO PELO INMETRO	BRINQUEDO INFANTIL PEDAGÓGICO	20
42.	<b>RELOGIO PEDAGÓGICO INFANTIL</b> - DIMENSÕES: BASE COM APROXIMADAMENTE 28 CM DE DIÂMETRO ESPESSURA: 1,5 CM - MATERIAL: MDF - CONTÉM: 1 BASE + 12 PEÇAS DE ENCAIXE	BRINQUEDO EDUCATIVO	30

	- FAIXA ETÁRIA: INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS - CERTIFICADO: INMETRO		
43.	<b>TABULEIRO DE LINHA</b> , VAZADA DE MADEIRA (BRINQUEDO PEDAGÓGICO) DIMENSÕES APROXIMADAS: 5 CM X 29CM X 29 CM - CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
44.	<b>TAPETE EMBORRACHADO</b> TATAME EDUCATIVO INFANTIL, ALFABETO COM 26 PEÇAS, COLORIDO	BRINQUEDO EDUCATIVO	30
45.	<b>TRENZINHO BRINQUEDO EDUCATIVO</b> INFANTIL, EM PLÁSTICO RESISTENTE COM 2 VAGÕES, 50 CM DE COMPRIMENTO, PARA CRIANÇAS ACIMA DE 3 ANOS. CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	30
46.	<b>TRICÍCULO OU VELOTROL</b> DE PASSEIO, 01 CAPOTA RETRÁTIL, 01 CONJ. DE SUPORTE E HASTE DO EMPURRADOR, MED. 0,66 CM COMPRIMENTO, 0,33 DE LARGURA, 0,38 DE ALTURA, COM HARTE E EMPURRADOR DE 80 CM DE ALTURA. MATERIAL: PLÁSTICO RESTENTE / METAL COLORIDO. CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	20
47.	<b>TUNEL LÚDICO CENTOPEIA BRINQUEDO PEDAGÓGICO</b> CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE (LONA DE VINIL), COLORIDA, SANFONADA E DOBRÁVEL. MEDE: 4 METROS DE COMPRIMENTO E 50 CM DE DIÂMETRO. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO, CORES PODEM VARIAR - CERTIFICADO INMETRO	BRINQUEDO EDUCATIVO	08

2. A apuração do objeto deste pregão obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço por **item**.

3.3. A empresa responsável pelo produto que constitui o objeto da presente contratação terá um prazo de no máximo 10 (dez) dias corridos, após requisição do produto através de Nota de Empenho, para a entrega e contemplação do pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Buritis - MG.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal sobre a rubrica:



Dot.: 02.04.03.12.365.0025.1015 - Aquisição de móbil. e Equip. Educação Infantil – Creche.

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Ficha: 308 - Fonte: 101.

Dot. 02.04.03.12.365.0025.2048 – Manutenção de Ativ. – Educação Infantil – (Creches).

3.3.90.30.00 – M. de Consumo - Ficha: 316 – Fonte: 101

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:**

I - Entregar o produto de acordo com as especificações, como: marca e preços propostos na licitação e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

III – Responder pelas perdas, danos ou prejuízos que vierem causar a Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

VI – Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado pela Contratante, documentos que provem está cumprindo as obrigações assumidas em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VII - Entregar o produto estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violações;

VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

IX - Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

X - Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

XI - Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto) fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do produto licitado, inclusive frete;

XIV - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de vínculo com os mesmos.

#### 5.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

II - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

III - Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

V - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

VI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do produto, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

VII - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

VIII – Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas conforme Termo de Referência.

## 6 – DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado por portaria do prefeito municipal que deverá anotar em planilhas toda a evolução do contrato desde sua assinatura até a vigência final.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento dos produtos caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar a entrega de acordo com o especificado, advertir sobre falta de qualquer natureza, aplicar multas e demais penalidades a contratada.

## **7. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mediante emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada em até 30 (trinta dias);

7.2. Ocorrendo qualquer discrepância entre as ordens de serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

7.3. Caso os produtos não serem entregues no tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

7.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da CONTRATADA.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A vigência do procedimento licitatório será de até 12(doze) meses após a publicação da homologação do processo.

8.2. Caso a administração opte por celebração de contrato em substituição de Registro de preço a vigência poderá ser superior a 12 (doze) meses.

8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, dos artigos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado;

V - a paralisação da entrega do produto e ou serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I) A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 59/77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

II) Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Buritis, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

III) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura de Buritis e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IV) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura de Buritis, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura de Buritis o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

V) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura de Buritis, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Buritis, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro para os devidos fins que a empresa  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.  
(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 64/90);
4. Que aceita todas as exigências contidas no edital, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei 8.666/93 e suas alterações;
5. Que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Buritis, no Pregão Presencial nº 076/2022, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_

Outorgado

## ANEXO IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG, com sede na Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, na cidade de Buritis - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.146/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Augusto Vieira da Silva, Pregoeiro Titular, nomeado pela Portaria nº 1468 de 20 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o nº 046.391.951-33, portador da Carteira de Identidade nº MG-21.107.076, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2021 publicada no DOE de \_\_\_/\_\_\_\_/2022, processo administrativo n.º 076/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza, constantes nos itens numerados de 01 a xx do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 076/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem no relatório anexo.

### **3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Buritis - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Pregoeiro:** \_\_\_\_\_

**Empresas:** \_\_\_\_\_